



## **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

### **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece a codificação mnemônica simplificada para agrupamento de todas as ações geradas nos diferentes modos que a Autarquia atua, visando à padronização e à identificação atemporal de empreendimentos sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, independente de vínculo com programas governamentais.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 121/2021/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/09/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.514629/2017-06, resolve:

Art.1º FIXAR a codificação mnemônica simplificada para agrupamento de todas as ações geradas nos diferentes modos que a Autarquia atua, visando à padronização e à identificação atemporal de empreendimentos sob gestão do DNIT, independente de vínculo com programas governamentais.

§1º Os empreendimentos de responsabilidade do DNIT deverão receber codificação interna, conforme especificação constante no Anexo I.

§2º O gerenciamento e a codificação do portfólio de empreendimentos sob responsabilidade do DNIT serão realizados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP.

Art.4º REVOGAR a Portaria nº 2062, de 08/04/2020, publicada no Boletim Administrativo nº 070, de 13/04/2020.

Art.5º Esta Instrução Normativa entra em 1º de outubro de 2021.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral

ANEXO I  
CODIFICAÇÃO INTERNA

O LG M 0000

Órgão Localização Geográfica Modo Código Sequencial

Código Empreendimento

I - **Órgão:** Como o campo “Plano Interno” será adotado por outros órgãos, o primeiro identificador da codificação sempre será a letra “D”, indicando que o empreendimento é gerido pelo DNIT.

II - **Localização Geográfica:** Com o intuito de facilitar a identificação da localização geográfica do empreendimento e, visando ao atendimento de todos os modos de transporte, sugerimos que todos os modos utilizem a sigla da Unidade Federativa, quando possível, e, para os casos de exceção do modo aquaviário, seja incrementada uma sigla com dois dígitos para identificação de Bacias Hidrográficas.

III - **Modo:** Identificador representado por uma letra, sendo esta referente a um modo de transporte, conforme segue:

IV - **A Letra R indica:** Rodoviário

V - **A Letra F indica:** Ferroviário

VI - **A Letra Q indica:** Aquaviário (notar que a letra A poderá ser utilizada para Aviação, conforme sugerido em reuniões anteriores com o Ministério da Infraestrutura)

VII - **A Letra M indica:** Multimodal

VIII - **Código Sequencial:** Sequência numérica que será definida por ordem cadastral no sistema. Vale notar que, quanto aos empreendimentos que ainda não foram concluídos e eram acompanhados pelo programa de governo antes adotado, esses farão a portabilidade da sequência já adotada, visando a facilitar sua identificação, a partir de nova codificação.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 17/09/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9244322** e o código CRC **3A970800**.



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece a codificação mnemônica simplificada para agrupamento de todas as ações geradas nos diferentes modos que a Autarquia atua, visando à padronização e à identificação atemporal de empreendimentos sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, independente de vínculo com programas governamentais.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 121/2021/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/09/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.514629/2017-06**, resolve:

Art. 1º **FIXAR** a codificação mnemônica simplificada para agrupamento de todas as ações geradas nos diferentes modos que a Autarquia atua, visando à padronização e à identificação atemporal de empreendimentos sob gestão do DNIT, independente de vínculo com programas governamentais.

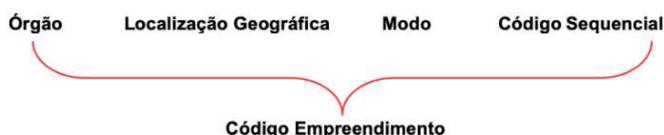
§1º Os empreendimentos de responsabilidade do DNIT deverão receber codificação interna, conforme especificação constante no Anexo I.

§2º O gerenciamento e a codificação do portfólio de empreendimentos sob responsabilidade do DNIT serão realizados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP.

Art. 4º **REVOGAR** a Portaria nº 2062, de 08/04/2020, publicada no Boletim Administrativo nº 070, de 13/04/2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

**ANEXO I  
CODIFICAÇÃO INTERNA****O LG M 0000**

I - **Órgão**: Como o campo “Plano Interno” será adotado por outros órgãos, o primeiro identificador da codificação sempre será a letra “D”, indicando que o empreendimento é gerido pelo DNIT.

II - **Localização Geográfica**: Com o intuito de facilitar a identificação da localização geográfica do empreendimento e, visando ao atendimento de todos os modos de transporte, sugerimos que todos os modos utilizem a sigla da Unidade Federativa, quando possível, e, para os casos de exceção do modo aquaviário, seja incrementada uma sigla com dois dígitos para identificação de Bacias Hidrográficas.

III - **Modo**: Identificador representado por uma letra, sendo esta referente a um modo de transporte, conforme segue:

IV - **A Letra R indica**: Rodoviário

V - **A Letra F indica**: Ferroviário

VI - **A Letra Q indica**: Aquaviário (notar que a letra A poderá ser utilizada para Aviação, conforme sugerido em reuniões anteriores com o Ministério da Infraestrutura)

VII - **A Letra M indica**: Multimodal

VIII - **Código Sequencial**: Sequência numérica que será definida por ordem cadastral no sistema. Vale notar que, quanto aos empreendimentos que ainda não foram concluídos e eram acompanhados pelo programa de governo antes adotado, esses farão a portabilidade da sequência já adotada, visando a facilitar sua identificação, a partir de nova codificação.